

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Erivaldo

Autógrafo nº 20/83

Projeto de Lei nº 22/83

Dispõe sobre autorização para prorrogar convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências
Lei. nº ____ de ____ de _____ de 1983

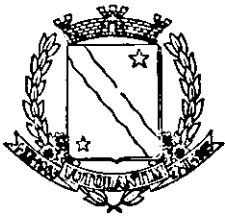
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIVALDO ALVES DA /
SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, em prorrogação, com o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., estabelecido neste Município, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos termos da minuta que esta acompanha, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da avença correrão por conta/ de verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de dezembro/ de 1983, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM É O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNICÍPES.

O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., estabelecido em Votorantim - SP., à Av. Santo Antonio, nº 150 com C.G.C. 50.358.167/0001-5, neste ato representado por seu Diretor, Dr. JOSÉ GARCIA DA COSTA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 19 , representada pelo sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito / Municipal, têm entre si justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, a nexo àquele nosocômio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim.

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumatologia ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomo-patológico, laboratoriais, eletrocardiográficos.

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

QUARTA - O Hospital Santo Antonio obriga-se a proceder aos exames médicos necessários à admissão de funcionário público 101



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Acto

nicipal.

QUINTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula terceira, o Hospital convenente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorar na ocasião.

SEXTA - Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., o equivalente/ a 65 (sessenta e cinco) vezes o valor da referência federal, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento.

SÉTIMA - A Prefeitura Municipal convenente coloca à disposição do Hospital, para a prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso da ambulância de sua propriedade, acompanhada do motorista às suas expensas e cumprindo horário em / que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão do uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste Convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital.

OITAVA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente.

NONA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Convênio o fato será comunicado ao sr. Diretor do Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., para as providências cabíveis.

DÉCIMA - O Hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. P.

Municipal para efeitos estatísticos e de controle.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social; de sua respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados.

DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado por mais de um ano, dependendo de autorização legislativa.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fica assegurado às entidades convenentes, o direito de denunciar este Convênio a qualquer tempo, desde que isso seja levado pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia.

DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, fica eleito o fóro da Comarca de Sorocaba.

DÉCIMA-QUINTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E, por assim estarem justos e decididos, assinam este Termo de Convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de 1983.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM
S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:
